



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 002/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA – MT, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA HELEN CRISCIE NASCIMENTO SILVA – MEI, PARA A MANUTENÇÃO, GERENCIAMENTO E HOSPEDAGEM DO SITE DA CÂMARA.

**PREÂMBULO
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES
DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL**

Aos 23 dias do mês de Fevereiro de 2016, reuniram-se na sede da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa – MT, para a celebração do presente, as seguintes partes contraentes: **CONTRATANTE:** a **Câmara Municipal de São Pedro da Cipa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua Floriano Peixoto, 185 em São Pedro da Cipa – MT, inscrito no **CNPJ/MF** sob o N.º **32.972.507/0001-01**, neste ato representado por seu Presidente Vereador, **Sr. Paulo Marçal**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade **RG N.º 483.116** e inscrito no **CPF** sob o N.º **387.970.701-49**; e de outro lado, figurando como **CONTRATADA:** a **HELEN CRISCIE NASCIMENTO SILVA - MEI**, com sede na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no Bairro Cohab São Lourenço, Rua 06, N.º. 131 CEP: 78.820-000, inscrita no **CNPJ** sob o N.º. **20.792.039/0001-04**, neste ato representada pela **Sra. Helen Criscie Nascimento Silva**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Jaciara – MT, portador da Cédula de Identidade **RG N.º. 1208458-1 SSP/MT** e do **CPF N.º. 966.644.521-20** mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 – Prestação de serviços de: **manutenção, gerenciamento e hospedagem do site da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa**, como seguem:

- a) Criação de menus;
- b) Criação de links;
- c) Assessoria na utilização das ferramentas disponibilizadas pelo site;
- d) Criação de paginas para conteúdos específicos;
- e) Criação de banners animados;
- f) Criação de pop ups e outros mecanismos de *layout* de site.
- g) Hospedagem e Gerenciamento de Conteúdo e Banco de Dados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2 – Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93 este contrato tem como base a dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso II da lei de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3 – Trata-se o presente contrato de prestação de serviços em caráter irrevogável e irretratável, desde que obedecida todas as normas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4 – O presente contrato terá vigência de 11 meses e terá início na data de sua assinatura e, sendo esse o prazo de execução dos serviços, findado o prazo aqui estipulado caso haja interesse das



partes em prosseguimento do acordo aqui entabulado se faz necessário a realização escrita de um aditivo contratual, sem o qual o contrato estará automaticamente rescindido no dia 23/12/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

5 – O valor mensal dos serviços é de R\$ 445,45 (Quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo um valor global de R\$ 4.900,00 (Quatro Mil e Novecentos Reais), sendo que o pagamento será realizado de forma parcelada mensalmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6 – O primeiro pagamento será realizado no ato da assinatura deste instrumento, já os demais em parcelas mensais após a liquidação da despesa nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

6.1 – A Contratada ficará responsável pela fiscalização técnica dos trabalhos.

6.2 – É fato condicionante ao pagamento a emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pela CONTRATADA e destinada ao CONTRATANTE.

6.3 – O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

6.4 – Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE:

7 – A avaliação ocorrerá no primeiro dia útil seguinte ao término dos serviços, devendo ser encaminhada a respectiva Nota Fiscal para os procedimentos de liquidação da despesa pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8 – Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9 – As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	UNIDADE
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10 – Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito da rescindir o contrato, desde que haja pleno acordo entre as partes, e o pagamento do valor restante do contrato à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

11 – Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

12 – São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- executar o objeto deste com lisura e boa técnica;
- cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

13 – São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato, principalmente no que tange ao fornecimento de informações relativas ao objeto;
- cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

14 – Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

14.1 – A Câmara Municipal de São Pedro da Cipa – MT, poderá aplicar Multa à **CONTRATADA** em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial do objeto, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme a seguinte gradação:

14.1.1 – em caso de inadimplemento ou inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

14.1.2 – em caso de inexecução parcial da obra ou serviço: 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;

14.1.3 – em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato;

14.1.4 – demais sanções administrativas, estabelecidas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

15 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

15.1 – Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;

15.2 – Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;

15.3 – Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

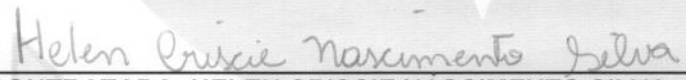
16 – Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

17 – E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença do Fiscal de Contrato, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

São Pedro da Cipa – MT, em 23 de Fevereiro de 2016.



CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
Sr. Paulo Marçal – Presidente da Câmara.



CONTRATADA: HELEN CRISCIE NASCIMENTO SILVA – MEI
Sócia: Helen Criscie Nascimento Silva



FISCAL DE CONTRATO

HELAINE MARIA DE SOUZA
MATRICULA – 0000000003
CPF Nº 815.157.071-72